



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI MUNICIPAL Nº 237, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de São Pedro dos Ferros/MG,
para o exercício de 2024 e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 43.440.000,00 (quarenta e três milhões quatrocentos e quarenta mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

1 - RECEITA

Receitas Correntes	46.969.000,00
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	3.478.317,02
Contribuições	437.000,00
Receita Patrimonial	518.500,00
Transferências Correntes	42.220.625,38
Outras Receitas Correntes	314.557,60
	-5.371.500,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	
Receitas de Capital	1.842.500,00
Operações de Crédito	399.000,00
Alienação de Bens	45.000,00
Transferência de Capital	1.398.500,00
Total Geral	43.440.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.750.000,00
02 - Judiciária	1.265.000,00
04 - Administração	4.764.000,00
05 - Defesa Nacional	6.000,00
06 - Segurança Pública	519.000,00
08 - Assistência Social	2.244.000,00
10 - Saúde	9.869.100,00
12 - Educação	10.811.300,00
13 - Cultura	466.000,00
15 - Urbanismo	6.753.900,00
16 - Habitação	175.000,00
17 - Saneamento	209.000,00
18 - Gestão Ambiental	624.000,00
20 - Agricultura	241.000,00
23 - Comércio e Serviços	11.000,00
24 - Comunicações	19.000,00
25 - Energia	1.101.000,00
26 - Transporte	1.514.700,00
27 - Desporto e Lazer	172.000,00
28 - Encargos Especiais	673.000,00
99 - Reserva de Contingência	252.000,00
Total Geral	43.440.000,00

Handwritten signature



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

3 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.750.000,00
- Câmara Municipal	1.750.000,00
Poder Executivo Municipal	41.690.000,00
- Gabinete do Prefeito	1.649.500,00
- Secretaria Municipal de Administração	3.933.000,00
- Secretaria Municipal da Fazenda	1.333.500,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	2.419.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	9.869.100,00
- Secretaria Municipal de Educação	10.811.300,00
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.422.600,00
- Reserva de Contingência	252.000,00
Total Geral	43.440.000,00

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: - 35360-000
Teléfax: (33) 3352-1286

4 - RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	3.478.317,02	46.969.000,00	Pessoal e encargos sociais	18.757.000,00	
Contribuições	437.000,00		Juros e encargos da dívida	50.000,00	
Receita patrimonial	518.500,00		Outras despesas correntes	16.441.500,00	35.248.500,00
Receita Agropecuária	0,00				
Receita de serviços	0,00				
Transferências correntes	42.220.625,38				
Outras receitas correntes	314.557,60				
Deduções da receita	-5.371.500,00	41.597.500,00			
SUBTOTAL		41.597.500,00	Superávit		6.349.000,00
Superávit do Orçamento Corrente		41.597.500,00	SUBTOTAL		41.597.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		6.349.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de crédito	399.000,00		Investimentos	7.639.500,00	
Alienações de bens	45.000,00	1.842.500,00	Inversões financeiras	0,00	
Transferência de capital	1.398.500,00		Amortização da dívida	300.000,00	7.939.500,00
SUBTOTAL		8.191.500,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS		252.000,00
TOTAL		43.440.000,00	SUBTOTAL		8.191.500,00
			TOTAL		43.440.000,00
RESUMO					
Receitas correntes		46.969.000,00	Despesas Correntes		35.248.500,00
Receitas de capital		1.842.500,00	Despesas de Capital		7.939.500,00
Receitas de retificação		-5.371.500,00	Reserva de contingência		252.000,00
TOTAL		43.440.000,00	TOTAL		43.440.000,00

apud



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

São Pedro dos Ferros/MG, 09 de novembro de 2023.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal